



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/173/2018

("Ad referendum" do Plenário)

(Publicada no site do COREN-SP em 10/08/2018)

Reconduz Comissão para continuidade de Processo Disciplinar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 773/2018 com notícia, em breve síntese, do exercício irregular da advocacia e acúmulo ilegal de função, cargo ou emprego público pelo empregado público Senhor José Josivaldo Messias dos Santos junto a Gerência Jurídica desta Autarquia;

CONSIDERANDO ainda os termos do “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016;

CONSIDERANDO a ciência pela Autoridade Superior dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado em respeito aos princípios da eficiência e moralidade, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Reconduzir os empregados públicos efetivos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Disciplinar, com a finalidade de continuidade da apuração dos fatos tidos por irregulares no Processo Administrativo nº 773/2018, bem como outros fatos, ações e omissões conexos ao objeto do presente Processo Disciplinar que, porventura, sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

- I. Camila Souza Silva (Presidente da Comissão) – Matrícula nº 894;
- II. Caio Tadeu de Souza Paschoal, Matrícula nº 727; e,
- III. Meire Ferreira Tortolani, Matrícula nº 663.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições a Comissão reconduzida deverá observar o quanto disposto no “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016, ficando ainda permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias para a regular apuração dos fatos, assim como depoimentos/declarações e demais provas que a mesma reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º A Comissão ora reconduzida tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 13/08/2018, para conclusão do processo disciplinar devendo ser apresentado à Autoridade Superior o competente Relatório Final, consoantes os termos previstos no mencionado Código de Ética.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
COREN-SP 82.037
Presidente

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.115
Primeira Secretária